



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA**

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 1042/2023 Coelho Neto - MA, 21/07/2023

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva  
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: [ti@coelhoneto.ma.gov.br](mailto:ti@coelhoneto.ma.gov.br)  
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

## **CASA CIVIL**

### **Decreto nº 089/2023 - CC**

"Decreta Luto Oficial no Município de Coelho Neto/MA em virtude do falecimento da ex-Secretária de Educação Sra. Maria do Carmo dos Santos, conhecida como Tia Carminha."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o falecimento da ex-Secretária de Educação Sra. Maria do Carmo dos Santos, conhecida

como Tia Carminha, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade coelhonetense no decorrer de sua vida como Secretária de Educação Municipal, Diretora da Escola Maria Regueira dos Santos, professora da rede estadual de ensino, fundadora da Escola Espírita Maria de Nazaré e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade coelhonetense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Coelho Neto/MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da ex-Secretária de Educação Sra. Maria do Carmo dos Santos, conhecida como Tia Carminha, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Coelho Neto/MA.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 01 de julho de 2023.

Bruno José Almeida e Silva



Prefeito Municipal

### **Decreto nº 090/2023 - CC**

**“Faculta o ponto no dia 27 de julho de 2023, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 27 de julho de 2023, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal, em virtude do Dia consagrado a Nossa Senhora Sant’Ana (feriado municipal) no dia 26 de julho de 2023 e do Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (feriado estadual) no dia 28 de julho de 2023.

Art. 2º. O ponto facultativo ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais, em especial a Saúde e o SAAE, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 17 de julho de 2023.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

### **Decreto nº 091/2023 - CC**

**“Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coelho Neto, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 3.814, de 17 de julho de 2023, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.402, de 11 de julho de 2023, o qual dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, em virtude dos jogos da Copa do Mundo Feminina de Futebol, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado que o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias 24 de julho e 02 de agosto, do corrente ano, o expediente ocorrerá a partir das 14h.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, em especial a Saúde e o SAAE.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 19 de julho de 2023.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

### **Decreto nº 092/2023 - CC**

**“Dispõe sobre alteração no Loteamento Bonsucesso II aprovado pelo Decreto nº 240/2013, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e arts. 81, inciso XXVIII e 92, inciso XXV da Lei Orgânica do



Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 6.766/79.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 fica aprovada a alteração no Loteamento Bonsucesso II previsto no Decreto nº 240/2013, onde os lotes 11 e 12, localizados à rua "G", Quadra 06, passam a ser divididos em 03 (três) lotes sendo os lotes 11, 12 e 12-A, devendo a área original de 600m<sup>2</sup> ser mantida nos termos dos estudos técnicos apresentados nos autos do Processo Administrativo 001/2023 que trata sobre o referido pleito de alteração.

Parágrafo Único. - Que o departamento competente desta Prefeitura efetue a atualização do cadastro do imóvel para fins de organização e cobrança de tributos.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 19 de julho de 2023.

Bruno José Almeida e Silva  
Prefeito Municipal

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2023

Extrato do Contrato Nº 334/2023 do Pregão Eletrônico Nº 027/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72.

Contratada: VIANA COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.140.831/0001-06, neste ato representada pela Sra. Mila Oliveira Santos Viana, CPF: 657.627.463-72. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de esportivo, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 21 de julho de 2023. Prazo de vigência: 20 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/2023

Extrato do Contrato Nº 336/2023 do Pregão Eletrônico Nº 028/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 20.656.202/0001-01, Representante da Contratada: Marcelo Monteiro Prado, CPF: CPF: 035.667.667-63. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição de materiais e insumos laboratoriais para realização de exames de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto MA. Data da Assinatura: 21 de julho de 2023. Prazo de vigência: 21 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF: 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº PR2023.04/CLHO-00402, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada



nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 7892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa para aquisição de material de esportivo, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais secretarias do Município de Coelho Neto - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| <b>RAZÃO SOCIAL: VIANA COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA</b>               |   |       |        |             |                     |
|--|---|-------|--------|-------------|---------------------|
| CNPJ: 36.140.831/0001-06   |   |       |        |             |                     |
| ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANTE, Nº 1733, CENTRO, TERESINA - PI             |   |       |        |             |                     |
| RESPONSÁVEL: MILA OLIVEIRA SANTOS VIANA CPF: 657.627.463-72                  |   |       |        |             |                     |
| E-MAIL: comprasgrupoviana@outlook.com TEL: (86) 98111-0859 / (86) 99921-0594 |   |       |        |             |                     |
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL         |
| 27   | Camisas Masculina Para Árbitros Média (M) Cor Preta, Confeccionada Em Poliéster, Com Dois Bolsos Frontais (Ideal Para Armazenar Os Cartões), Manga Curta. | UND   | 20     | R\$ 70,00   | R\$ 1.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |   |       |        |             | <b>R\$ 1.400,00</b> |

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892 de 2013.

3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As adesões à ata de registro de preços são

limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações

junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a

Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro

de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ



**CANCELADO QUANDO:**

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando

o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

**6. DAS PENALIDADES.**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**7. CONDIÇÕES GERAIS.**

7.1. As condições gerais da execução, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações

da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos

no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo

de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de

Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coelho Neto - MA, 19 de julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Órgão Gerenciador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão Participante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Órgão Participante

VIANA COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA  
Fornecedor Registrado

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.04/CLHO-00421**

De um lado, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro - Coelho Neto/MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72, doravante denominado



simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA; e de outro lado a empresa FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 20.656.202/0001-01, estabelecida na Avenida Doutor Mario Guimarães, Número 318 Sala 804 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, representada pelo Sr. Marcelo Monteiro Prado, CPF: 035.667.667-63, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023, e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos laboratoriais para realização de exames de análises clínicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Coelho Neto/MA, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

2.6. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

2.7. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

| Item        | Descrição                      | Qtd | Und | Valor Unit | Valor Total         |
|-------------|--------------------------------|-----|-----|------------|---------------------|
| 33          | Sangue Oculto Caixas/25 Testes | 48  | KIT | R\$ 105,00 | R\$ 5.040,00        |
| Valor total |                                |     |     |            | <b>R\$ 5.040,00</b> |

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 028/2023.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até 30 (trinta)



dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o devido aceite na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento, nas respectivas notas fiscais.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Coelho Neto/MA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Atender, no prazo de cinco dias úteis, os chamados do Município sempre que quaisquer dos materiais apresentem defeitos, sem nenhum ônus para o Município.

7.1.7. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até cinco dias.

7.1.8. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.8.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.1.11. Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das



especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu

pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 028/2023 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

10.3. A presente Ata abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será



assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Coelho Neto/MA, 21 de julho de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

FUSION MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO  
HOSPITALAR LTDA  
DETENTORA DA ATA

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

**Portaria nº 015/2023 - SEMP**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos arts. 95, inciso I e 96, incisos I, II da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

Considerando o requerimento administrativo feito pelo servidor;

Considerando o Processo Administrativo decorrente do pedido;

Considerando Parecer Administrativo nº100/2023/PGM;

Considerando o Art. 26, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Coelho Neto/MA, "Dar-se-á a exoneração: I- a pedido do servidor".

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOÃO CORREIA LIMA FILHO,

inscrito no CPF sob o nº 351.717.073-93, do Cargo de Provedor em Concurso Público de Fiscal de Obras, deste Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 23 de junho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de julho de 2023.

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 006/2022/CC

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE COELHO NETO - MA/ EDITAL Nº 001/2023 DE RETIFICAÇÃO - **ERRATA 02/2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente- CMDCA do município de Coelho Neto- MA, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte retificação ao Edital 001/2023 cujas alterações estão a seguir elencadas:

No item em ANEXO - CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023

Onde se Lê-se Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

Onde se Lê-se Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

| ORD. | AÇÕES   | PRAZO      |
|------|---|------------|
| 15   | Reunião para escolha dos números dos candidatos | 08/08/2023 |

Leia-se Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

| ORD. | AÇÕES   | PRAZO      |
|------|---|------------|
| 15   | Reunião para escolha dos números dos candidatos | 25/07/2023 |
| 15.1 | Início da Campanha Eleitoral                    | 08/08/2023 |

Ficam mantidos os demais termos do Edital.

Esta ERRATA integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Mural da Prefeitura e demais órgãos



públicos.

Coelho Neto - MA, 20 de julho de 2023.

## **Tassia Cristina da Costa Reis**

**Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA**

### **COELHO NETO/MA**

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

#### **BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA**

Prefeito Municipal

#### **ANTONIO LUSTOSA DE MELO**

Vice-Prefeito Municipal

#### **JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA**

Secretária de Saúde

#### **JESUSLENE SOUSA DA LUZ**

Secretária de Educação

#### **MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO**

Secretário de Obras e Infraestrutura

#### **MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretário de Meio Ambiente

#### **ICARO MATHEUS GUERRA DE SOUZA**

Secretário de Juventude

#### **LUCILENE BASTOS AGUIAR COSTA**

Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

#### **LUCAS SOUSA DA SILVA**

Secretário de Esportes e Lazer

#### **FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS**

Secretária de Cultura

#### **SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS**

Secretário de Comunicação

#### **SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS**

Secretária de Assistência Social e Cidadania

#### **FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO**

Secretário de Agricultura

#### **FLAYNIE RÊGO DE ASSIS**

Secretária da Mulher

#### **SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS**

Secretário de Planejamento e Gestão

#### **DOMINGOS DIAS DA SILVA**

Secretário de Governo

#### **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA**

Chefe da Casa Civil

#### **RAYMONYCE DOS REIS COELHO**

Procuradora Geral do Município

#### **BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO**

Ouvidor Geral

#### **HINO DE COELHO NETO**

**LETRA:** José Sampaio de Oliveira

**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida  
Grande é a tua localização  
À margem esquerda do Rio Parnaíba  
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso  
A indústria brotou de repente  
Coelho Neto, teu nome reflete  
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida  
De nossa vida todo ideal  
Por tua gente serás protegida  
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia  
Tão grande são tuas tradições  
Que teu povo fraterno e honesto  
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados  
Florescem sob este céu escuro  
Que a semente dos antepassados  
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida  
De nossa vida todo ideal  
Por tua gente será protegida  
com civismo, paz e moral.





Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,  
Centro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> / (98)3473-1121

